



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO VALENTIM**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.735, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que enumera.**

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação com pedras irregulares nas ruas José Capellari, Prolongamento Erminio Baggio, Presidente Getulio D. Vargas, Prolongamento da Rua Cladir Pedrotti e Rua “F”, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do custo final de cada obra, conforme fórmula matemática do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

**Art. 3º** Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

**Art. 4º** A Contribuição de Melhoria será paga em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a três por cento (3%) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO VALENTIM**

decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso no art. 87º, desta Lei.

§ 1º O valor das prestações poderá ser convertido em URM, em vigor na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento.

§ 2º O contribuinte poderá optar:

I - pelo pagamento do valor total de uma só vez na data de vencimento da primeira prestação, hipótese em que será concedido desconto de 15% (quinze por cento);

II - pelo pagamento em número maior de parcelas do que o lançado, com desconto proporcional, da seguinte forma:

a) até 03 (três) parcelas, 10% (dez por cento);

b) até 06 (seis) parcelas, 5% (cinco por cento);

III - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

**Art. 5º** No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.706/2017 de 26 de dezembro de 2017, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de São Valentim.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**

**Prefeito**

Registre-se e publique-se  
27/11/2018.

Cristiano Pacheco da Silva,  
Secretário Municipal de Administração.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30  
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS  
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO VALENTIM**

ANEXO I

**CÁLCULO PARA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

**Custo da Obra: A**

**Soma das Valorizações: B**

**Percentual a ser buscado do 'Custo da Obra': C**

$$A \times C = X$$

$$X / B = Y \text{ (índice)}$$

**OBS.: Multiplica-se o ÍNDICE encontrado em cada VALORIZAÇÃO para encontrar a CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA de CADA IMÓVEL.**

**ATENÇÃO**

**Quando o índice for maior que 1, adota-se esse número**

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO VALENTIM**

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Ao cumprimentá-los, cordialmente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Municipal que tem por objetivo a regulamentação da cobrança de contribuição de melhoria para as obras elencadas no artigo 1º.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, foi realizada audiência pública para apresentação a comunidade da forma como se iniciaria o procedimento de cobrança da contribuição de melhoria.

O PL que apresentamos, busca regulamentar todas as fases dos procedimentos necessários para o lançamento e a cobrança da contribuição de melhoria, bem como fixa todas as obrigações e deveres da municipalidade, com a obrigatoriedade de publicação de edital prévio, tudo conforme preceituado nos artigos 2º e 3º do presente PL.

De salientar que todos os beneficiados pela contribuição serão notificados da publicação do edital para fins de, no prazo de 30 dias, procederem as impugnações que entenderem pertinentes, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.706/2017, bem como serão marcadas as Audiências Públicas necessárias para o cumprimento das demais Legislações Municipais aplicáveis a espécie.

Por fim, para que possamos implementar os descontos e formas de pagamento referidos no artigo 4º, necessitamos a aprovação do PL em análise e que, como já referido, regulamenta apenas as obras relacionadas no artigo 1º.

Estes são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei, rogando a Vossas Excelências pela aprovação.

Atenciosamente.

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**

**Prefeito**

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

